

Processo nº 152.880/05

CONTRATO Nº 2006/147.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S, PARA PRODUÇÃO DE CLIPAGEM ELETRÔNICA DIÁRIA DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO RELATIVO À CÂMARA DOS DEPUTADOS EM EMISSORAS DE RÁDIO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S, situada no SGAS 902 Edifício Athenas, Bloco B, salas 221/227, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.197/0001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Responsável, o senhor LUÍS AUGUSTO GUIMARÃES MENDONÇA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a produção de clipagem eletrônica diária de conteúdo jornalístico relativo à Câmara dos Deputados em emissoras de rádio, tanto AM quanto FM (radiocliping), veiculadas por, no mínimo, 10 (dez) emissoras, com disponibilização do conteúdo por meio eletrônico, de acordo com as especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 47/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/07/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto deste Contrato consistem no monitoramento de, no mínimo, 10 (dez) emissoras de rádio, tanto AM quanto FM, que operem em rede regional ou nacional, e que se destaquem pela produção de conteúdo jornalístico, observadas as especificações descritas no subitem 2.1.1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá gravar e manter disponível, em mídia apropriada, no mínimo por 90 (noventa) dias, a íntegra das programações das emissoras monitoradas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos horários não cobertos pelo monitoramento. A Câmara dos Deputados poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia das matérias veiculadas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá produzir *radiocliping* em três edições diárias, de segunda a sexta-feira, contendo resumo escrito de notícias de interesse, citando inclusive horários de veiculação, da seguinte forma:

- até as 11h, com o conteúdo dos programas veiculados no início da manhã;
- até as 16h, com o conteúdo dos programas veiculados até o início da tarde; e
- até as 22h, com o conteúdo dos programas veiculados até as 19h e com o conteúdo do programa "Voz do Brasil".

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá produzir *radiocliping* especial, às segundas-feiras ou no primeiro dia útil seguinte a feriados, com o conteúdo veiculado nos finais de semana e feriados.

Parágrafo quinto – Havendo notícias consideradas urgentes, a CONTRATADA deverá produzir edições extras do *radioclipping*, que poderão ser enviadas por meio de fax ou correio eletrônico, bem como fornecer informação imediata, por telefone, ao órgão fiscalizador, sobre a divulgação de notícias que exijam providências ou resposta urgente da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá disponibilizar banco de dados próprio, no qual constarão as notícias clipadas, em até 02 (duas) horas após sua veiculação, para que possa haver tanto a consulta *on line* - pela *internet*, a partir de qualquer lugar e em qualquer hora, mediante senhas, permitindo o seu *download* - quanto o acesso e a transferência automáticos dessas notícias (contendo dados de áudio e de texto) pelo sistema de informática da Câmara, em protocolo FTP, para a imediata disponibilização de seu conteúdo na rede de *intranet* da Câmara dos Deputados, possibilitando ainda o seu acesso pela *extranet*, observado o disposto no subitem 2.3.2 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente todo o conteúdo gravado em mídia apropriada de forma que sejam possíveis consultas e buscas posteriores, acompanhadas de relatório, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com entrega em local a ser definido pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo de início da prestação dos serviços aqui contratados é de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do

FGTS – CRF, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/06, bem como no Anexo nº 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), considerando-se o preço mensal de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o

artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste instrumento, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002161, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/08/06 a 30/08/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Principal, que indicou o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Luís Augusto G. Mendonça
Diretor Responsável
CPF nº 151.676.901-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____